

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 1018/83
INTERESSADO . HENRIQUE TADEU CASTRO CAEDIAS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 334/83 - CESG - APROVADO EM 25 / 5 /83
COMUNICADO AO PLENO EM 19 /06/83.

1. HISTÓRICO

HENRIQUE TADEU CASTRO CARDIAS, nascido aos 15/07/1963, em Belém - Pará, R.G. 14.414.197, filho de Benedito Cardias Vaz e de Clarinda Castro Cardias, solicita equivalência do conjunto de seus estudos feitos no Brasil e nos Estados Unidos da América, aos de nível de conclusão do 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1 Concluiu os estudos de 7º grau, com 08 séries, na EEPSG de Vila Santa Maria, em São Caetano-SP;

1.2. a seguir, na EESG "Oswaldo Catalano", em São Paulo, fez os estudos de 1ª e 2ª série e mais o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, nos anos de 1980 a 1982;

1.3. transferindo-se para os EUA, frequentou a Starkville High School, em Starkville - Mississippi, onde estudou, no período de setembro a novembro de 1982, as disciplinas: Inglês, Matemática (Trigonometria nível adiantado), Ciências de Computação, Química, Governo Americano, História dos Estados Unidos, Datilografia que constituem o currículo do curso de Verão.

1.4. Submeteu-se a testes de Desenvolvimento Educacional Geral realizados pelo Instituto das Forças Armadas dos Estados Unidos - Estado do Mississippi.

Obteve o Certificado de Revalidação dos Estudos do Curso Secundário que constitui um equivalente legal do diploma do curso secundário, de acordo com autorização do Conselho Estadual de Educação daquele Estado norte Americano.

A documentação está devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que cursou as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do 2º grau em escolas brasileiras, seguindo para os EUA, onde freqüentou o curso de verão e foi, posteriormente, avaliado pelo Instituto das Forças Armadas a fim de fazer jus ao diploma equivalente ao curso secundário.

2.2. O processo obedece as normas legais vigentes e está instruído nos termos da Deliberação CEE Nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Henrique Tadeu Castro Cardias nos EUA, como equivalentes **aos de conclusão do 2º grau do sistema** brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 18 de maio de 1983

a) CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1983»

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE